PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 3.2026-005 ASFA
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 3.2026-005
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos
ASSUNTO: Análise Jurídica das Minutas de Edital, Termo de Referência e Contrato para Obra de Engenharia (Pavimentação Asfáltica em CBUQ).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para pavimentação asfáltica de vias públicas com uma extensão total de 2.003 metros, em área urbana e rural do Município de Piçarra/PA.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.983.934,98 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

I. RELATÓRIO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, mediante Despacho de encaminhamento subscrito pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Marcos Vinicius Oliveira da Silva (fl. 126), os autos do Processo Licitatório nº 3.2026-005 ASFA, instaurado com o escopo de submeter à análise legal as minutas de Edital e do Instrumento Contratual, destinadas à realização de certame na modalidade Concorrência Eletrônica.

Compulsando o caderno processual encartado, constata-se a instrução instrutória consubstanciada nos seguintes atos e documentos fundamentais:

1. Capa do Processo Licitatório nº 3.2026-005 ASFA (fl. 1);

2. Solicitação de Despesa, datada de 03 de agosto de 2026 (fl. 2);

3. Documento de Formalização da Demanda (DFD), subscrito pelo Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos, Sr. Antonio Carlos Alves da Silva, em 03/08/2026, aprovado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Maria Micilene dos Santos, autorizando a realização da pesquisa de preços (fls. 3 a 6);

4. Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em 05 de agosto de 2026 e assinado pela Prefeita Municipal, Sra. Laane Barros Lucena Fernandes, fundamentando a necessidade da contratação, demonstrando a viabilidade técnica e orçamentária, analisando os riscos e justificando a inclusão superveniente da demanda em razão de não constar originalmente do Plano Anual de Contratações (PCA 2026) (fls. 7 a 19);

5. Termo de Convênio FDE nº 028/2026 (Processo nº 2903738/2026), celebrado em 30 de junho de 2026 entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), e o Município de Piçarra, visando ao repasse de R$ 2.864.577,58 pelo Estado e contrapartida municipal de R$ 119.357,40, perfazendo o montante global de R$ 2.983.934,98 (fls. 20 a 37);

6. Publicação do Extrato do Convênio nº 028/2026 no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.679, veiculada em 30 de junho de 2026 (fl. 38);

7. Plano de Trabalho do Convênio, prevendo o valor global, cronograma e metas de execução da pavimentação asfáltica em CBUQ (fls. 39 a 42);

8. Planilha Orçamentária Sintética, Composição de BDI (28,59%), Composições de Custos Unitários (CP01), Cronograma Físico-Financeiro, Tabela de Encargos Sociais (87,47% para horistas) e Memória de Cálculo, elaborados e subscritos pelo Engenheiro Civil Marinaldo de Deus Negreiros (CREA/PA nº 2418719421), fixando o valor global estimado em R$ 2.983.934,98 (fls. 43 a 47, 51 e 52);

9. Justificativas Técnicas expedidas pelo Engenheiro Civil responsável, explicitando: (a) a ausência pontual de sinalização horizontal e calçadas nesta etapa em razão da limitação orçamentária do convênio e da priorização das obras estruturantes de CBUQ e drenagem; e (b) a desnecessidade de sinalização vertical por se tratar de vias de tráfego local com baixa velocidade (fls. 48 a 50, 59);

10. Peças Gráficas e Projetos de Engenharia, contendo Relação de Vias (Avenida Araguaia, Rua das Flores, Rua das Mangueiras, Rua Santa Terezinha, Rua Saída para Piçarra, Rua da Cerâmica, no Bairro Boa Vista; e Ruas Um, Dois, Três e Quatro, no Bairro Centro), Mapas Iluminados, Coordenadas Geográficas e Seções Transversais de Pavimento (fls. 53 a 58, 60 e 61);

11. Justificativa Formal para Antecipação da Fase de Habilitação, emitida pela Prefeita Municipal, Sra. Laane Barros Lucena Fernandes, fundamentada no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (fls. 62 a 65);

12. Despacho do Setor Orçamentário e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pela Sra. Prefeita Municipal em 05/08/2026, atestando a conformidade da despesa com a LRF, LOA 2026, LDO e PPA, sob a dotação orçamentária do Exercício 2026, Projeto 1010.154510023.1.011, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 (fls. 66 e 67);

13. Autorização de Abertura do Procedimento Licitatório, firmada pela Chefe do Executivo Municipal em 05 de agosto de 2026 (fl. 71);

14. Minuta do Edital de Licitação (Concorrência Eletrônica nº 3.2026-005) (fls. 72 a 99 e fls. 127 a 145);

15. Termo de Referência (TR), assinado pela Prefeita Municipal em 05 de agosto de 2026 (fls. 100 a 115);

16. Minuta do Termo de Contrato (fls. 116 a 125 e fls. 146 a 154);

17. Despacho do Presidente da Comissão de Contratação remetendo os autos para exame e emissão de parecer jurídico (fl. 126).

É o relatório do essencial. Passo à fundamentação.

II. PRELIMINARMENTE: DA COMPETÊNCIA E DO ALCANCE DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica é proferida com fundamento no art. 53, I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), o qual preceitua a obrigatoriedade de submissão das minutas de edital e dos instrumentos contratuais ao órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública antes do prosseguimento do certame.

Cumpre ressaltar que a análise ora empreendida adstringe-se exclusivamente aos aspectos formais, legais e constitucionais do procedimento licitatório. Não compete a este órgão consultivo adentrar no mérito administrativo, na oportunidade e conveniência das escolhas da gestão, tampouco em valorações estritamente técnicas, econômicas ou de engenharia (tais como quantitativos, especificações de materiais, composições de BDI ou cálculos orçamentários), cuja responsabilidade recai integralmente sobre os agentes públicos e profissionais técnicos subscritores das respectivas peças (Enunciado nº 07 da Advocacia-Geral da União - AGU).

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Legislação Aplicável e do Planejamento da Contratação

O certame rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Empresa de Pequeno Porte) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Verificou-se a presença escorreita dos instrumentos da fase preparatória exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Documento de Formalização da Demanda (DFD): O DFD (fls. 3 a 6) atende aos requisitos regimentais, devidamente assinado pela autoridade requisitante e aprovado pela autoridade competente.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): O ETP (fls. 7 a 19) contempla os elementos previstos no art. 18, § 1º, da NLLC. Cumpre salientar que o item IX do ETP registrou que a contratação não estava originalmente contemplada no Plano Anual de Contratações (PCA/2026). Todavia, a Administração fundamentou adequadamente a inclusão superveniente do objeto em decorrência do relevante interesse público e do aporte financeiro viabilizado pelo Convênio FDE nº 028/2026 (SEPLAD), o que se afigura plenamente legítimo à luz dos princípios do planejamento e da eficiência.

Assim, cumpre com os requisitos legais.

2. Da Inexistência de Parcelamento do Objeto

O ETP e o Termo de Referência justificam satisfatoriamente o não parcelamento do objeto (art. 40, V, e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ de natureza contínua e integrada, na qual a fragmentação das etapas executivas (subleito, base, imprimação, capa asfáltica e drenagem) entre empresas distintas comprometeria a responsabilidade técnica e contratual, a padronização e o controle de qualidade do pavimento, além de gerar perda de economia de escala.

3. Das Justificativas Técnicas de Engenharia e Sinalização

Constam dos autos justificativas lavradas pelo Engenheiro Civil responsável, Marinaldo de Deus Negreiros (CREA/PA nº 2418719421):

Ausência de Calçadas e Sinalização Horizontal no Convênio: Esclareceu-se que os recursos do convênio foram prioritariamente alocados nas obras viárias estruturantes (pista de rolamento em CBUQ e drenagem superficial), ficando a sinalização horizontal definitiva e o passeio público a serem executados mediante projeto específico e certame futuro promovido pela Prefeitura (fls. 48-50).

Dispensa de Sinalização Vertical: Fundamentou-se na baixa velocidade operacional e no tráfego puramente local das vias urbanas e rurais beneficiadas, atendendo às diretrizes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do SENATRAN (fl. 59). As referidas justificativas mostram-se juridicamente hígidas, eis que fundamentadas na autonomia técnica do profissional habilitado.

4. Da Inversão de Fases / Antecipação da Fase de Habilitação

A regra geral inserta no art. 17, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase de julgamento antecede a de habilitação. Todavia, o § 1º do mesmo dispositivo legal autoriza expressamente a antecipação da fase de habilitação, mediante ato motivado e demonstração dos benefícios decorrentes.

Nos autos, consta justificativa formal lavrada pela Prefeita Municipal (fls. 62 a 65), devidamente replicada no Preâmbulo e no item 10.1.3 do Edital. A motivação respalda-se no vulto financeiro do empreendimento (R$ 2.983.934,98), na complexidade das obras de engenharia rodoviária e na necessidade de triar previamente a aptidão técnica, operacional e financeira dos licitantes, minorando o risco de paralisações ou inexecução contratual.

Preenchido está, pois, o requisito normativo para a inversão procedimental.

5. Do Critério de Julgamento, Regime de Execução e Estimativa Orçamentária

A escolha da modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço Global e regime de execução de Empreitada por Preço Global, guarda estrita conformidade com os arts. 6º, XLI, 28, II, 33, I, e 46, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimado (R$ 2.983.934,98) encontra-se arrimado em referenciais oficiais da construção civil (SINAPI e SBC), cumprindo as diretrizes do art. 23, § 2º, I, da NLLC e do Decreto Federal nº 7.983/2013.

6. Da Adequação Orçamentária e da Vinculação ao Convênio FDE nº 028/2026

O certame encontra-se lastreado por lastro financeiro sólido decorrente do Convênio FDE nº 028/2026, firmado com o Estado do Pará (SEPLAD), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.679/2026 (fl. 38). O Despacho Orçamentário e a Declaração da Prefeita Municipal (fls. 66 e 67) atestam que as despesas correrão à conta da Dotação do Exercício 2026,

Projeto 1010.154510023.1.011, Classificação Econômica 4.4.90.51.00, satisfazendo plenamente as exigências dos arts. 15 e 16 da LRF (LC nº 101/2000) e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO E PARECER

Ante o exposto, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 101/2000 e nos elementos constitutivos do caderno processual, esta Assessoria Jurídica emite PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS MINUTAS DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO referentes ao Processo Licitatório nº 3.2026-005 ASFA (Concorrência Eletrônica nº 3.2026-005).

Autoriza-se a publicação do aviso do Edital nos meios oficiais de imprensa e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dando-se regular andamento ao certame.

É o parecer, s.m.j., que submeto à criteriosa apreciação da Autoridade Superior.

Piçarra, PA, data da assinatura eletrônica.

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA:01575685205

Assinado de forma digital por KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA:01575685205
Dados: 2026.08.17 15:47:03 -03'00'

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
Procuradora-Geral do Município